



Lei nº10.266, de 24 de junho de 2001.

Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997.

Instrução Normativa nº 01 de 04 de maio de 2001.

Resolução CD/FNDE nº 7, de 02 de abril de 2003.

Resolução CD/FNDE nº 13, de 28 de abril de 2003.

O PRESIDENTE-SUBSTITUTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que são conferidas pelo art. 12, capítulo IV, do Anexo I, do Decreto nº 4.626, de 21 de março de 2003 e os arts 3º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 49, de 21 de novembro de 2001, e

Considerando a importância do Projeto de Informática na Educação Especial - PROINESP para a melhoria da qualidade do atendimento educacional dos alunos com necessidades educacionais especiais;

Considerando a necessidade de dar continuidade à institucionalização do Programa atendendo 104 escolas de Instituições filantrópicas sem fins lucrativos;

Considerando a necessidade de capacitar professores e profissionais para atender alunos com necessidades educacionais especiais para desenvolvimento do Projeto de Informática, resolve:

Art. 1º - Aprovar a assistência financeira, em caráter suplementar, no âmbito da Educação Especial, à Secretaria de Educação Especial - SEESP/MEC, destinada à capacitação de professores e aquisição de equipamentos e materiais de informática para implantação de laboratórios de informática.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM FONSECA FILHO

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

Aprovar a Assistência Financeira suplementar a Programas e Projetos Educacionais no âmbito do Ensino Fundamental no exercício de 2003.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 208.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996.

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002;

Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003

Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores;

Resolução CD/FNDE nº 13, de 28 de abril de 2003;

O PRESIDENTE-SUBSTITUTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, Capítulo IV, Anexo I, do Decreto nº 4.626, de 21 de março de 2003 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações suplementares e redistributivas para a correção progressiva das disparidades de acesso e de garantia do padrão de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO o compromisso do Ministério da Educação em apoiar os sistemas de ensino, com prioridade comprovada, para consecução da melhoria da infra-estrutura física escolar;

CONSIDERANDO a importância do apoio do Ministério da Educação aos estados e municípios para a efetivação dessa melhoria da qualidade do ensino, resolve:

Art. 1º - Aprovar a assistência financeira destinada ao Município de Imperatriz / MA, para composição de escola.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM FONSECA FILHO

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

Aprova a assistência financeira suplementar a Projeto Educacional, no âmbito do Ensino Fundamental, para o ano de 2003.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 208.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996.

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001;

Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997.

Instrução Normativa nº 01 de 04 de maio de 2001;

Resolução nº 7, de 2 de abril de 2003;

Resolução nº 13, de 28 de abril de 2003.

O PRESIDENTE-SUBSTITUTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, capítulo IV, do Anexo I, do Decreto nº 4.626, de 21 de março de 2003 e os arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e,

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as estratégias desenvolvidas pela Secretaria de Educação à Distância - SEED do Ministério da Educação - MEC com as atividades realizadas pelas Secretarias de Educação dos Estados;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação do uso de tecnologia da informação do ensino fundamental nas escolas públicas do País;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar a SEED/MEC na promoção de atividade técnico-prática, objetivando a um Curso de Extensão Universitária sobre Práticas Educomunicativas, mediante linguagem radiofônica, a ser ministrado junto a escolas do Ensino Fundamental da Região Centro-Oeste; resolve:

Art. 1º - Aprovar a assistência financeira no âmbito da Educação Fundamental, à Secretaria de Educação à Distância - SEED/MEC para a Aquisição de Equipamentos de Rádio, beneficiando escolas da Região Centro-Oeste, nos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM FONSECA FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 3.006, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando os termos da Resolução nº 1.132/2003, do Conselho Superior de Administração, que regula as atividades de prestação de serviços na Universidade Federal do Pará. Considerando, ainda, a necessidade de haver um maior controle dos recursos oriundos da prestação de serviços na UFPA por parte da Administração Superior e a temporária impossibilidade operacional de movimentar os recursos financeiros oriundos da prestação de serviços na Conta Única do Tesouro Nacional, devido à falta de lastro orçamentário, resolve:

Art. 1º. Os projetos a serem apoiados pela Fundação de Apoio da Universidade Federal do Pará, com base nas Leis 8.666/93, 8958/94 e na Resolução nº 1132-CONSAD, além das informações que amparem a contratação daquela por parte da UFPA, deverão contemplar plano de trabalho e orçamento detalhado, por elemento de despesa, evidenciando os itens apoiados de acordo com o modelo de projeto.

Art. 2º. No prazo de 30 (trinta) dias após o término do contrato respectivo, deverá a Unidade Gestora encaminhar à Pró-Reitoria a que o projeto estiver vinculado e à Pró-Reitoria de Administração o relatório de cumprimento do objeto das atividades de prestação de serviços, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da mesma.

Art. 3º. A prestação de contas, por parte da Fundação de Apoio, dar-se-á da seguinte forma:

Parcial - Quando solicitada pelo coordenador do projeto ou pela Divisão de Prestação de Contas do Departamento Financeiro;

Periódica - Ao final de cada exercício financeiro;

Final - Após o término da vigência do contrato correspondente ao projeto apoiado.

Art. 4º. A prestação de contas a ser apresentada pela Fundação de Apoio deverá conter:

Relatório de execução físico-financeiro

Relatório de receita e despesa

Cconciliação bancária

Relação de pagamentos

Relação de bens

Relatório técnico de execução do objeto.

Art. 5º. A Pró-Reitoria de Administração, por intermédio da Divisão de Prestação de Contas do Departamento Financeiro, analisará os aspectos concernentes à execução econômico-financeira do contrato, podendo requisitar à Fundação de Apoio e à Unidade Gestora toda e qualquer informação ou documentação necessária à efetiva apreciação da execução do instrumento contratual, devendo analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas no prazo máximo de noventa dias, a contar do seu recebimento.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos, conjuntamente, pela Unidade Gestora, pela Fundação de Apoio e pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

(Of. El. nº 1611/2003)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 335, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.913, de 11 de dezembro de 2003, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de que trata o Anexo IV do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, na sua redação atual, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.591, 10 DE FEVEREIRO DE 2003, E SUAS ALTERAÇÕES)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
25000 - MIN. DA FAZENDA	1.500

Fontes: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 900, 951, 985, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 336, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.913, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de que tratam os Anexos IV e VI do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, na sua redação atual, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003, E ALTERAÇÕES POSTERIORES)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATE DEZ
52000 MIN. DA DEFESA	40.000

Fontes: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 900, 951, 985 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.
(ANEXO VI DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003, E ALTERAÇÕES POSTERIORES)

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
52000 MIN. DA DEFESA	40.000

Fontes: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 186, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios